



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA N° 029/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece as normas para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, observados os fundamentos e princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, aplicam-se as definições, fundamentos e princípios estabelecidos nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 3º – O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, na persecução do interesse público e no exercício de suas competências constitucionais e legais, independentemente de consentimento, nos termos do art. 7º, III, da LGPD.

Art. 4º – A Câmara Municipal atuará na condição de **Controladora**, competindo-lhe designar o **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, que terá como atribuições:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – Orientar servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;

III – Zelar pela transparência e segurança das operações de tratamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art. 5º – Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD mediante requerimento escrito direcionado ao Encarregado, que deverá responder nos prazos legais.

Art. 6º – A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes de segurança.

Art. 7º – O descumprimento das diretrizes de proteção de dados por agentes públicos ou prestadores de serviços sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente